



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SEDPcD n° 580303/2017
PREGÃO ELETRÔNICO C.G n.º 008/2018
CONTRATO SEDPcD n° 018/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E BOXNET SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS NA MÍDIA (IMPRESA, RÁDIO, TELEVISÃO, WEB E REDES SOCIAIS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, doravante designado "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, ANTÔNIO RUDNEI DENARDI, RG n° 11.515.842-X e CPF n° 013.076.438-84, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e Boxnet Serviços e Informações LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 05.403.405/0001-94, com sede na Rua Leais Paulistanos, 369, Bairro do Ipiranga, nesta Capital, Estado de São Paulo, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhores FABIANO MANZI PAES MANSO, portador do RG n° 34.395.584-2 e CPF n° 316.040.148-06 e MARCELO JOSÉ MOLNAR, portador do RG n° 16.240.224-7 e CPF n° 063.428.108-93 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE

mf
Manzi
1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS NA MÍDIA (IMPRESA, RÁDIO, TELEVISÃO, WEB E REDES SOCIAIS), INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço unitário**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias subsequentes à data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de **15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 79.004,00 (setenta e nove mil e quatro reais), perfazendo o total de R\$ 1.185.060,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e sessenta reais), mediante os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANTIDADE DE PALAVRAS-CHAVES		40			
	QUANTIDADE DE VEÍCULOS		TV	RÁDIO	IMPRESSO	WEB
			51	144	214	62
A	1.1 - SISTEMA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS VEICULADAS NA MÍDIA	Preço Unitário	R\$ 8,40	R\$ 4,30	R\$ 2,00	R\$ 1,00
		Valor Mensal	R\$ 17.136,00	R\$ 24.768,00	R\$ 17.120,00	R\$ 2.480,00
SUBTOTAL ITEM "A"						R\$ 61.504,00
		VALOR UNITÁRIO	QTDE MÁXIMA			
B	1.2 - RELATÓRIOS AD HOC - POR LAUDA (ATÉ 100 LAUDAS/MÊS) – sob demanda	Preço Unitário	R\$ 45,00	100 =	R\$ 4.500,00	
C	1.3 - SERVIÇO DE ANÁLISE DE	Preço	R\$	1 =	R\$ 5.000,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

	IMPrensa DIÁRIA	Unitário	5000,00		
D	1.4 - MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS MÍDIAS SOCIAIS	Preço Unitário	R\$ 8.000,00	1=	R\$ 8.000,00
	VALOR MENSAL TOTAL (A + B + C + D)				R\$ 79.004,00
	VALOR TOTAL (15 MESES)				R\$ 1.185.060,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário UGE 470101 – Gabinete da Secretaria, Ação 5962, classificação funcional programática 14.422.4700.5962.0000 e categoria econômica 339039.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao protocolo da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
 - b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
 - c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

I - A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

a) Será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da SEDPcD.

b) A CONTRATADA deverá obter autorização prévia e por escrito, da SEDPcD, para subcontratar qualquer parte dos serviços. A substituição de qualquer subcontratada sujeitar-se-á igualmente à prévia aprovação da SEDPcD.

c) A aceitação, pela SEDPcD de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a SEDPcD pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

d) No caso de subcontratação, permanecerá, íntegra e inalterada, a responsabilidade da CONTRATADA selecionado por meio desta contratação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para da SEDPcD nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

e) É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório. A CONTRATADA deverá dar preferência à micro e pequenas empresas, quando da subcontratação deste objeto.

f) Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a SEDPcD.

g) Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o própria SEDPcD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

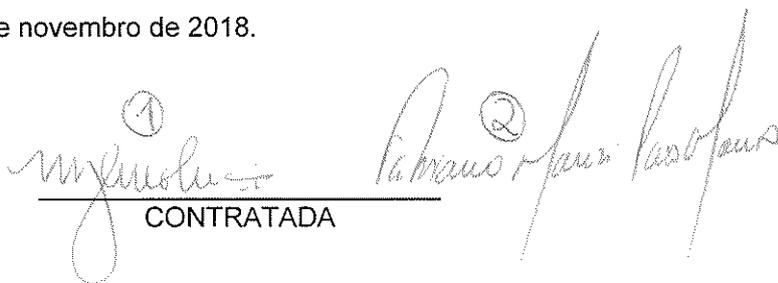
III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

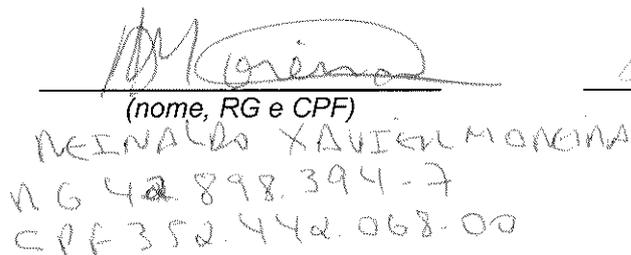


CONTRATANTE
Antonio Rudnei Denardi
Chefe de Gabinete
SEDPcD

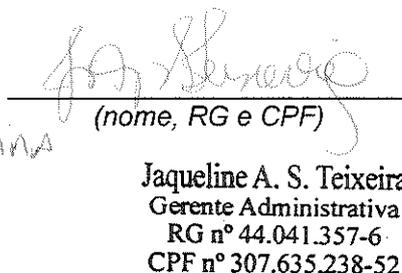


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



(nome, RG e CPF)
REINALDO XAVIER MONCINA
RG 42.898.394-7
CPF 352.442.068-00



(nome, RG e CPF)
Jaqueline A. S. Teixeira
Gerente Administrativa
RG nº 44.041.357-6
CPF nº 307.635.238-52

①

Marcelo Jose Molnar
Diretor
RG nº 16.240.224-7
CPF nº 063.428.108-93

②

Fabiano Manzi Paes Manso
Diretor
RG nº 34.395.584-2
CPF nº 316.040.148-06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de sistema de monitoramento e gestão de informações de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (imprensa, rádio, televisão, web e redes sociais), incluindo implantação, operação, suporte técnico, treinamento e atualização, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo.

Além da gestão do monitoramento, esta ferramenta deverá disponibilizar funções de controle e gerenciamento do atendimento à imprensa e da gestão de providências sobre os assuntos monitorados, através da anexação de relatórios nos atestados solicitados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em uma época de modernidade, agilidade e segurança, as várias fontes de conteúdo acabam se tornando um fator extremamente relevante para o sucesso da gestão da informação. A utilização de um serviço estruturado de captura, análise, integração e compartilhamento de informações de matérias jornalísticas veiculadas na mídia (imprensa, rádio, televisão, web e redes sociais) é mais do que essencial para esta nova época.

2.2. É condição indispensável para o bom desempenho das funções atribuídas a Área de Comunicação o adequado conhecimento das notícias veiculadas nas mídias tradicionais e sociais que façam referência aos programas e ações da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo. As notícias jornalísticas difundidas nos diversos meios constituem subsídio essencial para a atuação do corpo técnico da Área de Comunicação no planejamento das ações de comunicação, bem como no conhecimento dos resultados dos produtos e serviços da instituição.

2.3. A demanda surge da necessidade da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo em implantar uma dinâmica de gestão de informações para a tomada de decisões estratégicas, através de uma rede geradora de conteúdo, que seja ágil e capaz de praticar atualizações contínuas de informações, integrando, notificando e divulgando informações via internet e/ou intranet, gerenciando textos, imagens e sons, por meio do sistema. A Secretaria precisa conhecer, reter e gerar conhecimento, de preferência antes de qualquer vulnerabilidade que possa dificultar o mapeamento e a gestão de informações. Dessa forma, a **SEDPcD** poderá prevenir-se, de maneira eficaz, mitigando tais vulnerabilidades que possam até então estarem desconhecidas, por ausência de uma solução que viabilize esta informação em tempo real.

2.4. Neste contexto, é possível identificar que muitos conteúdos fundamentais para o funcionamento **SEDPcD** estão fortemente dependentes das informações disponíveis, de maneira que se torna necessário a constante captura e o aperfeiçoamento dos serviços



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

existentes, bem como garantir a disponibilidade das aplicações de forma a minimizar o risco de perdas de informações e produzir impacto negativo sobre o desempenho institucional.

2.5. Em consonância a todos os esforços que a **SEDPcD** vem empreendendo para elevar seu nível de gestão e governança, a adoção de um sistema de monitoramento e gestão de informações proporcionará os seguintes benefícios: fornecer informações e dados com alta disponibilidade, confiabilidade e segurança; obter informações técnicas e de opinião, mais assertivas, que permitam a tomada de decisão sobre alternativas de soluções de forma ágil, com consequente reflexo na diminuição do tempo de atendimento; otimização dos recursos de infraestrutura, através da captura constante de suas capacidades de utilização; tratamento proativo de potenciais problemas relacionados a base de informações institucionais, desempenho e disponibilidade de dados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Monitoramento, em tempo real, de todo o conteúdo publicado nos veículos de comunicação (mídia impressa, televisão, rádio, web e mídias sociais) constantes no ANEXO I, para identificação de todas as menções sobre a **SEDPcD**, seus representantes, as citações sobre programas, serviços, ações, e projetos, até o limite máximo de 40 (quarenta) palavras-chaves, por meio de um sistema abrangente e seguro, classificando e disponibilizando essas informações, de forma ágil e competente.

3.1.1. O monitoramento consiste no processo de vigilância, rastreamento, localização, coleta e envio de matérias publicadas pelos veículos de comunicação tanto impressos (jornais e revistas), como internet (sites e blogs), emissoras de TV e rádio da capital, interior e litoral do Estado de São Paulo, bem como nas mídias sociais. (Facebook, Twitter, LinkedIn e outros)

3.1.2. O processo de rastreamento e coleta das matérias deverá considerar a publicação ou veiculação de notícias 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.1.3. Poderá haver variação no total de veículos em função de fechamento, mudança de impresso para online e/ou surgimento de novos.

3.2. Unificação das informações oriundas das matérias jornalísticas localizadas.

3.2.1. Todas as matérias jornalísticas localizadas deverão ser armazenadas em sistema de banco de dados fornecido pela empresa contratada.

3.2.2. O referido banco de dados deverá ficar disponível aos usuários da **SEDPcD**, a serem formalmente indicados pelo Gestor do Contrato até o limite de 50 (cinquenta) usuários. As matérias, tanto em formato de texto, quanto em formato de vídeo e de áudio, devem ser armazenadas em banco de dados de forma a permitir a realização de consultas, leitura, impressão, download, envio e elaboração de relatórios por parte do corpo técnico da instituição por todos os usuários previamente autorizados pelo gestor do contrato.

3.2.3. O sistema de banco de dados deve permitir que as consultas sejam feitas via internet a qualquer tempo, mediante a utilização de login e senha a serem criados e disponibilizados para cada um dos usuários (até o limite de 50).

3.2.4. Todo o conteúdo do banco de dados deverá ser disponibilizado em forma de texto, áudio e vídeo. Todas as matérias *scaneadas* devem ser também disponibilizadas em formato de texto que permita posterior localização em sistema de busca.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

3.2.5. As matérias publicadas em jornais e revistas deverão ser digitalizadas e armazenadas de acordo com a forma original da publicação. Esses arquivos deverão estar disponíveis em PDF em formato A4.

3.2.6. As matérias coletadas em sites e blogs devem trazer seu conteúdo original em formato de texto.

3.2.7. Arquivos de vídeo e áudio deverão ser disponibilizados em formato que permita o acesso pelo maior número possível de plataformas, de forma nativa, de computadores, notebooks, tablets e smartphones, pelo menos nos sistemas Windows, Mac OS, Android e iOS.

3.2.8. A empresa deverá disponibilizar aplicativo nas lojas Google Play e Apple Store e que deverá ser customizado para a **SEDPcD** a fim de possibilitar consultar e acessos as conteúdos monitorados com integração com whatsapp e outro notificadores.

3.2.9. O sistema de banco de dados deve possibilitar que todas as matérias sejam lidas, assistidas ou ouvidas de forma online e ainda apresentar a opção de download ou envio por meio eletrônico.

3.2.10. O sistema de banco de dados deverá oferecer ainda a possibilidade de realização de compilações.

3.3. Características do Serviço:

3.3.1. Todas as matérias tanto em formato de áudio, quanto em vídeo ou texto deverão ser catalogadas e apresentadas com cabeçalho contendo as seguintes informações:

- 3.3.1.1.** Nome do veículo;
- 3.3.1.2.** Data da publicação ou veiculação;
- 3.3.1.3.** Tipo de mídia (jornal, revista, internet, rádio, TV etc.);
- 3.3.1.4.** Título da matéria;
- 3.3.1.5.** Página ou seção em que foi publicada;
- 3.3.1.6.** Tempo de duração da matéria (TV e rádio);
- 3.3.1.7.** Sinopse em texto ou "tags" para matérias de áudio e vídeo.

3.3.2. Todo o conteúdo armazenado deve conter sistema de indexação que permita a realização de pesquisas e buscas por meio das mais diversas variáveis, entre as quais:

- 3.3.2.1.** Porta-vozes;
- 3.3.2.2.** Assunto;
- 3.3.2.3.** Veículo;
- 3.3.2.4.** Região;
- 3.3.2.5.** Data;
- 3.3.2.6.** Palavras-chave.

3.3.3. As matérias jornalísticas mais relevantes do dia devem aparecer em local de destaque no sistema de consulta, facilitando a sua identificação.

3.4. Indexação das matérias jornalísticas coletadas dentro dos critérios pré-estabelecidos pelo gestor do contrato para que possam subsidiar tendências e análises de competência da equipe técnica da **SEDPcD**, com base em critérios técnicos e estatísticos definidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

3.4.1. A empresa contratada será responsável pela classificação de todas as matérias coletadas.

3.4.2. A classificação das matérias deverá ser realizada com base nos critérios que serão estabelecidos em conjunto com o gestor do contrato.

3.5. Tratamento das Matérias Jornalísticas.

3.5.1. Imprensa – acompanhamento seleção, edição, digitalização e disponibilização eletrônica do conteúdo das matérias de jornalismo impresso. O monitoramento dos jornais e revistas deve, obrigatoriamente, ser realizada a partir de suas versões impressas. A Contratada deverá estar apta a apresentar o fac-símile (PDF) da página inteira do veículo em que houve publicação selecionada para a SEDPcD.

O material deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome veículo
- b) Data da publicação
- c) Página
- d) Editoria
- e) Texto em formato html
- f) Link para do fac-símile da página (PDF)
- g) Data e horário da inserção no site da contratada

3.5.2. Rádio – seleção, edição e digitalização de matérias de rádio (áudio), em formato compatível com a tecnologia adotada. A monitoria dos veículos eletrônicos deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 30 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a SEDPcD.

3.5.3. TV – seleção, edição e digitalização de matérias/imagens de telejornalismo, em formato compatível com a tecnologia adotada, veiculadas pelas emissoras de TV. A monitoria dos veículos eletrônicos deve ser feita em tempo real, com intervalo de até 30 minutos entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a SEDPcD.

3.5.4. On-Line/Web – O monitoramento dos veículos digitais deve ser feita em tempo real, com intervalo de até uma hora entre a publicação do material no veículo e a sua disponibilização para a **SEDPcD**.

O material monitorado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Nome do veículo
- b) Data e horário da publicação
- c) Manchete do conteúdo veiculado
- d) Conteúdo publicado
- e) Link para o screenshot da página original (PDF)
- f) Link para o site de origem da matéria
- g) Data e horário da inserção no site da contratada

3.6. Produção e Distribuição de compilações em formato eletrônico.

3.6.1. A empresa contratada deverá apresentar sistema de distribuição eletrônica das matérias coletadas e armazenadas aos usuários a serem definidos e indicados pelo gestor do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

3.6.2. Deverá ser observado o seguinte cronograma:

Até 7h da manhã:

- Compilação de matérias coletadas nas principais emissoras de TV e nos principais jornais do País, incluindo capas, a serem indicados pelo gestor quando da assinatura do contrato, dentre aqueles que constam do ANEXO I.

Até 9h da manhã:

- Compilação de matérias coletadas nos demais jornais, incluindo capas, constantes do ANEXO I.
- Compilação de matérias coletadas nas principais rádios e TVs do interior do Estado.
- Compilação das seções de cartas ao leitor e/ou opinião dos principais jornais da capital, do interior e do litoral do Estado.
- Compilações de matérias coletadas na web (sites e blogs), divididas em interior e capital do Estado.

Até 17h da tarde:

- Compilação de matérias coletadas em todos os veículos constantes do ANEXO I, a partir das últimas compilações (7 e 9h).

3.6.3. O sistema apresentado pela empresa contratada deverá prever a realização de compilações específicas das matérias coletadas, conforme segue:

3.6.3.1. Compilação de matérias que mencionem ou tratem de eventos públicos com a presença dos representantes da **SEDPcD** até o dia útil seguinte à realização do respectivo evento (agenda). Essa compilação, além das matérias, deverá apresentar detalhes, como:

3.6.3.1.1. Número total de matérias

3.6.3.1.2. Número de matérias por tipo de veículo

3.6.3.1.3. Tempo de exposição em rádios e TVs

3.6.3.1.4. Gráfico ou similar com classificação das matérias

3.6.3.1.5. Compilação, enviada ao longo de todo o dia, do conteúdo dos telejornais veiculados por emissoras de televisão da capital. Essas compilações deverão ser distribuídas em sistema a ser desenvolvido pela empresa contratada em até meia hora após a veiculação do respectivo programa jornalístico.

3.6.4. Todas as compilações deverão conter, no mínimo, título da matéria com link para o texto ou arquivo digitalizado, arquivo de áudio ou vídeo, data, veículo, página ou programa, quadro ou seção.

3.6.5. Nos sábados, domingos e feriados as compilações deverão ser remetidas seguindo todos os critérios acima definidos, levando em consideração o cronograma de publicações ou veiculações adotado por cada veículo constante do ANEXO I.

3.6.6. Todas as matérias de rádio e TV que mencionarem diretamente os representantes da **SEDPcD** deverão ser sinalizadas e acompanhadas de resumo contendo os principais pontos abordados, a fim de facilitar e acelerar a tomada de decisões.

3.7. Armazenamento das matérias jornalísticas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

3.7.1. As matérias deverão ficar arquivadas durante a execução do contrato e deverão permanecer disponíveis para acesso, de forma online, por meio de sistema próprio da contratada, a qualquer momento pelo gestor do contrato e usuários por ele indicados.

3.7.2. O sistema deve permitir o cadastramento de até 50 (cinquenta) usuários.

3.7.3. O sistema deve oferecer a todos os usuários a possibilidade de manipulação de arquivos de texto, áudio e vídeo, produzir relatórios de forma automática a partir das informações monitoradas e indexadas, gerando relatórios técnicos e estatísticos instantâneos, além de índices e cenários estratégicos de comunicação, em tempo real.

3.7.4. O sistema deve apresentar até três níveis de acesso (administrador, gestor e usuário), com funções e atribuições distintas para cada nível e com gestão e liberação pelo gestor do contrato, para efeito de segurança das informações, o que será definido quando da assinatura do contrato, podendo sofrer alterações durante a sua execução.

3.8. Outros Serviços:

3.8.1. Elaboração de Relatórios "Ad hoc": Produção e envio de compilações customizadas de matérias, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do contrato (sob demanda). Só poderão solicitar essas compilações usuários autorizados pelo gestor do contrato, até o limite de 500 (quinhentas) laudas por mês.

3.8.2. Todo material / informações coletadas deverá ser gravado em vídeo e áudio, adicionados com o texto das sinopses e transcrições. As transcrições poderão ser feitas de duas maneiras:

- a) Player com retardo de velocidade e editor, produzindo textos já editados, quando de matérias avaliadas como negativas (opcional) e com até 60 segundos ou similar.
- b) Por stenografia eletrônica, tipo "Closed Caption". A proposta é utilizar um canal semi-dedicado com ftp para recepção dos textos capturados para realização da edição em nossas instalações, para os conteúdos avaliadas como negativas (opcional) e com mais de 300 segundos e/ou entrevistas e programas pré-agendados ou similar com SLA de qualidade de transcrição superior a 97%

3.8.2.1. De discursos, coletivas e apresentações formais da autoridade representante da **SEDPcD**. Os arquivos de áudio serão fornecidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.8.3. Condições Gerais

3.8.3.1 A empresa vencedora deve atender as seguintes necessidades:

3.8.3.2 Gravar o sinal via antena/cabo das emissoras de rádio e televisão;

3.8.3.3 Poder disponibilizar profissionais de forma urgente para participar de reuniões e/ou atender demandas que necessitem a presença de seu representante.

3.8.3.4 Dispor de serviço de Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

3.8.4. Sistema de alertas:

A empresa contratada será responsável pela criação e manutenção de um sistema de emissão de alerta de matérias veiculadas em rádios e TVs em tempo real para serem respondidas durante a exibição ou transmissão do respectivo programa. Notificação e Divulgação de Informações deverão ser feitos, via:

- Whatsapp



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- E-mail – Divulgador de informações
- Internet / Intranet – Integrador de informações via internet, com publicador de conteúdos.
- Torpedo (SMS) – Divulgador de informações via telefonia celular.
- Boletim / E-letter – Divulgador de informações selecionadas via e-mail, em lay-outs personalizados.
- Sistema de alertas, através de rádio ou telefonia celular para os principais gestores da SEDPCD..

3.8.4.1. Os alertas deverão considerar matérias que, consoante critérios técnicos e estatísticos definidos juntamente com o gestor, após a assinatura do contrato, necessitem de imediata intervenção e/ou correção de comunicação no momento em que estão sendo veiculadas pelos meios de comunicação.

3.8.4.2. O gestor do contrato definirá previamente os critérios de avaliação, bem como o grupo de usuários a quem se destinarão os respectivos alertas.

3.8.4.3. As matérias que forem sinalizadas pelo sistema de alertas deverão estar disponíveis para consulta, envio, download e outros usos em, no máximo, 30 (trinta) minutos após a respectiva veiculação.

3.8.4.4. Relação de veículos e horários para emissão de alertas:

3.8.4.4.1. TV – São Paulo:

Cultura, SBT, TV Globo, Record, Bandeirantes, Gazeta, Rede TV!.

De segundas às sextas-feiras, das 5h até 2h

Aos sábados e domingos, das 5h até 24h

3.8.4.4.2. Rádio – São Paulo:

Rádio CBN, Rádio Bandeirantes AM, Rádio Jovem Pan, Rádio Eldorado, Rádio Capital, Rádio Globo, Rádio Band News, Rádio Trianon, Rádio Tupi e Rádio Sul América Trânsito.

De segundas às sextas-feiras, das 4h até 1h

Aos sábados e domingos, das 4h até 24h

3.8.4.5. Os alertas devem compreender as emissoras acima apenas da capital do Estado de São Paulo.

3.8.5. Avaliação das matérias jornalísticas/Reputação da **SEDPCD**

3.8.5.1. Caberá à empresa contratada apresentar sistema de emissão de relatórios de compilação e avaliação das matérias coletadas que demonstrem, por meio de gráficos, tabelas ou similares itens, como:

3.8.5.1.1. Números total de matérias;

3.8.5.1.2. Tempo de exposição em TVs e rádios;

3.8.5.1.3. Assuntos mais publicados ou comentados;

3.8.5.1.4. Classificação das matérias: positiva, neutra ou negativa;

3.8.5.1.5. Percentual por classificação;

3.8.5.1.6. Período de tempo;

3.8.5.1.7. Tipos de veículos (TV, rádio, web, impressos);

3.8.5.1.8. Veículos;

3.8.5.1.9. Regiões ou cidades;

3.8.5.1.10. Menções específicas a porta-vozes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- 3.8.5.1.11. Palavras-chave;
- 3.8.5.1.12. Estimativa de espaço ocupado (em centímetros de coluna e correspondência em número de páginas de um jornal formato padrão);
- 3.8.5.1.13. Número de notícias por veículo e por assunto.
- 3.8.5.1.14. Valoração do conteúdo monitorado
- 3.8.5.1.15. Audiência da matéria on-line e impressa e do veículo.

3.8.5.2. Os relatórios de compilação e avaliação devem permitir a realização de cruzamentos de informações a fim de contribuir com o desenvolvimento de estratégias e definição de dos planos de comunicação de responsabilidade da **SEDPcD**.

3.8.5.3. As notícias deverão ser avaliadas e identificadas por ícones que representem o resultado da avaliação.

3.8.5.3.1. A empresa contratada será responsável pela classificação e indexação de todas as matérias coletadas.

- a) A classificação das matérias deverá ser realizada com base nos critérios, consoante informado, a partir de parâmetros que serão estabelecidos em conjunto com o gestor do contrato.

3.8.5.3.2. Indexação e Análise dos conteúdos;

Temas / Mensagens-Chave

1) Apresentar uma Metodologia de Indexação de Matérias, que permita através de uma análise quantitativa e qualitativa (positividade), identificar os principais focos abordados pela mídia.

2) Através da somatória destas ocorrências o sistema deverá mostrar, dinamicamente, quais assuntos estão sendo mais abordados na mídia, colocando-os em destaque para que a equipe de comunicação possa estar atenta aos fatos e tomar as providências necessárias.

3) Esta metodologia consiste na indexação por temas de cada matéria monitorada e a estratificação automática pelo sistema das incidências mais comuns, com a possibilidade de conter 5 níveis de indexação diferenciada para cada um deles, dentro do mesmo painel de informações.

3.8.5.4. Também deve apresentar os destaques do mês, com os três assuntos mais relevantes, em termos de menção nos veículos de comunicação.

3.8.5.5. A contratada deverá entregar ao gestor do contrato relatório mensal, até 5º dia útil do mês posterior ao mês de prestação de serviços, podendo ser enviado por e-mail, além de DVD's, com todo o conteúdo coletado e armazenado. No referido relatório mensal deverão ser apresentados:

3.8.5.5.1. Avaliação qualitativa das notícias e principais destaques com repercussão na imprensa e impacto nos índices de desempenho de mídia;

3.8.5.5.2. Histórico de avaliação e compilação das notícias, permitindo a detecção de eventuais momentos críticos e de repercussão, cujo conteúdo deve comparar a avaliação do mês focado com os meses anteriores, até o máximo de 15 (quinze) meses pretéritos;

3.8.5.5.3. Resumo geral de registros publicados pela imprensa, considerando todas as mídias aqui relacionadas, com número de notícias, centimetragem ou minutagem, apresentando a série histórica dos últimos meses, até atingir os últimos doze meses, considerando que a mensuração de centimetragem e minutagem devem disponibilizar os indicadores de repercussão;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

3.8.5.5.4. Tendências reveladas pelo noticiário colhido no mês, no todo e por tipo de mídia (imprensa, TV, rádio e Web), com identificação de pontos que necessitem de esclarecimentos.

3.8.5.5.5. Módulo e método de avaliação / índices de avaliação de imagem corporativa, inclusive de "reputação", com respectivos relatórios de visualização.

3.8.6. Elaboração de Análise de Imprensa Diária

3.8.6.1. Elaboração de uma análise diária de imagem (auditoria do conteúdo publicado) dar-se-á mediante a apresentação de relatório analítico sobre as notícias veiculadas na mídia específica apontada, que sejam relacionadas ou de interesse da **SEDPcD**, identificando e analisando os pontos positivos e os de risco à imagem, com fundamento na estratégia global de comunicação e sugerindo ações de assessoria de imprensa e posicionamento de discurso. O clipping diário será utilizado para a produção desta análise.

3.8.6.2. Elaboração diária de uma análise de imprensa que contemple notícias sobre Pessoa com Deficiência.

3.8.6.3. A análise será dividida em tópicos: SEDPcD, Cenário Econômico, Cenário Geral, Cenário Regional e Manchetes de jornal (Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, O Globo e Valor Econômico)

3.8.6.4. A análise é feita em cima dos principais jornais: Valor, Folha, Estado, O Globo, DCI, impressos e online. Mas valem também sites de governo, blogs, redes sociais.

3.8.6.5. Nos cenários econômico e geral, valem as notícias mais quentes do dia.

3.8.6.6. O tamanho será de até 02 (duas) laudas.

3.8.6.7. O padrão de diagramação (folha de rosto) será enviado pela **SEDPcD**.

3.8.6.8. A análise deverá ser feita em todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.8.7. Sobre a análise da Mídias Tradicionais com as Mídias Sociais:

3.8.7.1 As redes sociais a serem analisadas são: Facebook, Twitter, Blogs, Instagram e YouTube

(1) Todas informações serão buscadas diretamente nas redes sociais, e devem ser analisadas com base naquilo que foi divulgado nas mídias tradicionais, desenvolvendo assim uma análise técnica comparativa, entre a mídia tradicional e a mídia social e vice-versa.

(2) O software a ser adotado deverá ser utilizado exclusivamente por meio virtual de comunicação "web", e apresentar condições de proporcionar as seguintes funcionalidades:

(2.1) Análise das redes sociais 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana;

(2.2) Possibilidade de inclusão de palavras chave para participar da análise;

(2.3) Sistema de classificação de contextos e cenários em: positivos, negativos ou neutros;

(2.4) Gravação do histórico das postagens pesquisadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

(2.5) Envio de backup mensal, do mês anterior, com todas funcionalidades e informações do que estiver disponível..

(2.6) Todo conteúdo eletrônico disponibilizado via “web”, deverá permanecer com plena disponibilidade de acesso 24 horas por dia, 7 dias da semana.

(2.7) A empresa contratada também ficará responsável pela realização de workshops aos membros da **SEDPcD**.

(3) Com o objetivo de melhor entender os assuntos reverberados nas redes sociais, será fundamental a análise e correlação dos temas monitorados com as mídias tradicionais, identificando os efeitos destas relações, através da análise de causa/efeito:

(3.1) Tipo de origem da notícia:

(3.1.1) Mídia Tradicional:

(3.1.1.1) Sem efeito (efeito A): ocorreu uma divulgação nas mídias tradicionais analisadas, mas não houve qualquer tipo de repercussão nas mídias sociais;

(3.1.1.2) Com efeito (efeito B): ocorreu uma divulgação nas mídias tradicionais analisadas com grande repercussão nas mídias sociais;

(3.1.1.3) Alterado (efeito C): a notícia foi divulgada nas mídias tradicionais e sofreu algum tipo de modificação na sua propagação nas redes sociais.

1.3.1.2). Mídias Sociais:

(3.1.2.1) Sem efeito (efeito D): ocorreu uma divulgação nas mídias sociais analisadas, mas não houve qualquer tipo de repercussão nas mídias tradicionais;

(3.1.2.2) Com efeito (efeito E): ocorreu uma divulgação nas mídias sociais analisadas, com repercussão nas mídias tradicionais;

(3.1.2.3) Originário (efeito F): matéria divulgada apenas nas mídias sociais apenas por determinado grupo de interesse.

(3.1.2.4) Deverá ser comprovado através da anexação de relatórios e demonstrativos nos atestados solicitados.

(4) Análise de termos mais citados – Tendências: a empresa contratada deverá apresentar tabela contendo os termos mais citados nas redes sociais pelos usuários, que indique a relação de palavras mais frequentes dentro dos itens captados pelas buscas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

(5) Aproximação dos influenciadores: A partir das buscas cadastradas nos monitoramentos, a empresa contratada deverá a partir das buscas cadastradas nos monitoramentos identificar os interlocutores mais frequentes e os interlocutores mais influentes sobre os assuntos alvo nas redes sociais.

(6) Classificação do sentimento de pessoas: A empresa contratada, por meio de analistas com a devida qualificação técnica, deverão, diariamente, classificar as interações em "positivas", "negativas" ou "neutras", de acordo com o sentimento observado em cada uma delas. Nos casos em que forem identificadas postagens que se encaixem em mais de uma dessas classificações, será admitida a classificação da postagem como "mista".

(7) Relatórios Semanais: A empresa contratada deverá realizar acompanhamento diário das redes sociais, com o envio de alerta aos responsáveis pela comunicação da empresa nos casos em que identificar situações que deverão ensejar ações comunicadas. Sem prejuízo do acompanhamento diário, deverá ser elaborado relatório consolidado semanal, contendo os seguintes tópicos principais:

(7.1) Gráfico da evolução diária das redes sociais com volume e favorabilidade, destacando as principais ocorrências da semana;

(7.2) Gráfico geral de favorabilidade das redes sociais da semana (%);

(7.3) Gráfico do volume semanal, pelo comportamento das redes sociais pelos dias da semana;

(7.4) Quadro com os termos (palavras) mais citadas (1.500 últimos itens) nas redes sociais com favorabilidade;

(7.5) Tag Cloud das notícias veiculadas nas mídias tradicionais digitais;

(7.6) Tag Cloud das redes sociais;

(7.7) Gráfico do comportamento comparativo (mídias tradicionais digitais x redes sociais) dos principais temas (%);

(7.8) Gráfico comparativo entre os principais temas das mídias tradicionais digitais e das redes sociais (quantitativo);

(7.9) Efeitos de relação semanal entra as mídias, de acordo com os itens 3.1.1 e 3.1.2.

(7.10) Seleção (exemplos) de registros importantes da semana;

(7.11) Análise do comportamento dos termos/palavras analisadas da semana (conclusões).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para início da execução dos serviços contratados serão os descritos a seguir:

4.1.1. Para apresentação da ferramenta a da **SEDPcD**: até 05 (cinco) dias da solicitação por e-mail pela **SEDPcD**.

4.1.2. Treinamento do sistema: até 15 (quinze) dias da solicitação por e-mail pela da **SEDPcD**.

4.1.3. Liberação dos logins de acesso ao sistema: no dia do treinamento.

4.1.4. Início da operação: até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do treinamento.

5. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pela **SEDPcD** durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

5.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.

6. TREINAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá prever a realização de treinamento com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para uma turma de até 10 colaboradores indicados pela **SEDPcD**. O treinamento deverá versar sobre a utilização da ferramenta.

6.2. O material didático necessário deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em Português-Brasil. O treinamento deverá ser realizado nas dependências da **SEDPcD**, em data a ser agendada após a implementação dos serviços previstos neste instrumento.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Manual ou vídeo tutorial para operacionalização da ferramenta.

7. ENTREGÁVEIS

7.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega da Nota Fiscal, os relatórios abaixo para validação da **SEDPcD**:

7.1.1. Relatório analítico com todas as matérias veiculadas no mês.

7.1.2. Consolidado mensal da análise de imprensa diária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

7.2. Eventualmente a **SEDPcD** poderá solicitar o fornecimento desses arquivos antecipadamente, a fim de analisar situações específicas.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO

8.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando a **SEDPcD** obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a **SEDPcD** se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

8.2. A **CONTRATADA** terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela **CONTRATADA** e aprovadas pela **SEDPcD**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Designar um profissional da **CONTRATADA** (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a **SEDPcD**, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

9.2. Providenciar as exigências previstas neste instrumento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato.

9.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

9.4. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

9.4.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

9.4.2. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

9.5. Atender às determinações da fiscalização da **SEDPcD**.

9.6. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

9.6.1. Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de

acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da **CONTRATADA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- 9.6.2.** O sistema deverá ser protegido contra invasões, mediante utilização de login e senha, que deverão ser conhecidas somente por pessoa previamente designada pelo gestor e pela empresa contratada.
- 9.6.3.** A Empresa contratada deverá apresentar relatório de gestão de ativos de software (inventário), emitido por empresa certificada pelo fabricante dos softwares com a listagem de licenciamento, junto com a documentação de qualificação técnica.
- 9.6.4.** Todo o conteúdo deverá ficar disponível para consulta ONLINE pelo tempo de mínimo de 12 meses
- 9.6.5.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da **SEDPcD** mediante sua prévia e expressa autorização.
- 9.6.6.** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **SEDPcD**.
- 9.6.7.** Não utilizar a marca **SEDPcD** ou qualquer material desenvolvido pela **SEDPcD**, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato.
- 9.6.8.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- 9.6.9.** A CONTRATADA fica proibida de veicular, comercializar, demonstrar ou usar como "case" de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito da **SEDPcD**.
- 9.7.** Prestar esclarecimentos a **SEDPcD** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 9.8.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.9.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciárias com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.
- 9.9.1.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a **SEDPcD**, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a **SEDPcD** de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 9.9.2.** A assinatura do contrato não implicará a **SEDPcD**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a **SEDPcD** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

- 9.10.** Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento da SEDPcD.
- 9.11.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 9.12.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 9.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados a SEDPcD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 9.13.1.** Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados a SEDPcD ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 9.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da SEDPcD, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.15.** Manter comunicação frequente com a SEDPcD oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 9.15.1.** Informar a SEDPcD todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 9.15.2.** Manter entendimento com a SEDPcD, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 9.15.3.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SEDPcD.
- 9.15.4.** Registrar em Ata todas as reuniões de serviço entre a SEDPcD e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 9.15.4.1.** Essas Atas deverão ser enviados pela CONTRATADA a SEDPcD até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião.
- 9.15.4.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a SEDPcD solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ata.
- 9.16.** Responder, perante a SEDPcD e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

9.17. O objeto da licitação NÃO PODERÁ ser SUBCONTRATADO, nos moldes das recomendações definidas no Termo de Referência.

9.17.1. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o própria SEDPcD.

9.18. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a SEDPcD auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

9.19. Submeter para autorização, previamente, a SEDPcD, eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

9.20. Apresentar manual de configurações e processos em PDF.

9.21. Realizar treinamento in company para demonstração de utilização da solução.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

10.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela SEDPcD.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.

10.6. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

10.6.1. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência
Departamento de Administração

11.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada a SEDPCD, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

11.3. A SEDPCD não aceitará recibo como documento fiscal.

11.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato será de 15 (quinze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.